



PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

Coordenadoria de Licitações  
Gerência de Registro de Preços  
Fls. \_\_\_\_\_  
Ass. \_\_\_\_\_

**GABINETE DO PREFEITO**

**CONTRATO Nº 7277/2020**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA  
**S A DE SOUZA GRIZ - ME** REFERENTE À  
AQUISIÇÃO DE PNEUS E AFINS.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob Nº, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervasio de Oliveira Lima, 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portadora RG nº 262494 SDS/AL e CPF nº 289.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE e do outro lado a Empresa **S A DE SOUZA GRIZ - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.606.803/0001-73, sediada na Rua Juca Sampaio, 900 - A, Feitosa - Maceió/AL, representada pelo Sra. Samara Almeida de Souza Griz, inscrito no CPF nº 043.064.764-64, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 060/2019, Ata de Registro de Preços Nº 108/2019, Processo de Contratação Nº 7277/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa para aquisição de pneus e afins.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

2.1. Os materiais serão entregues no Almoxarifado Central, localizado na Rua Expedicionário Brasileiro, nº 1.850, Baixa Grande, Arapiraca-AL, de segunda a sexta, no horário das 08 h s 14 h.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

3.1. Emitir empenho;



**GABINETE DO PREFEITO**

- 3.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor do Contrato, que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues;
- 3.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada no item 7 deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO CONTROLE DE QUALIDADE**

4.1 Os produtos deverão ser cotados em conformidade com as referências e especificações constantes deste contrato, inclusive garantia contra defeitos, segundo regras da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código do Consumidor.

4.2 QUALIFICAÇÃO DO PRODUTO: Os produtos deverão atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088.

4.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: O contratante obriga-se a atender as exigências contidas nas especificações dos itens, e os produtos deverão ter prazo de validade de garantia não inferior a 01 (um) ano. Deverá ter um prazo máximo 06 (seis) meses de fabricação quando da entrega.

- a) OS PRODUTOS DEVERÃO ATENDER AS NORMAS DA ABNT NBR 5531, 6087 E 6088;
- b) OS PRODUTOS DEVERÃO SER NOVOS, NÃO REMOLDADOS E CERTIFICADOS PELO INMETRO;

4.4 EXIGÊNCIAS:

- a) O produto deverá ter prazo de validade e garantia não inferior a 01 (um) ano;
- b) O produto deverá ter prazo médio de 06 (seis) meses da fabricação quando da entrega;
- c) O produto deverá atender as normas da ABNT, NBR 5531, NBR 6087 e NBR 6088;
- d) Os produtos deverão ser NOVOS, não REMOLDADOS e Certificado do INMETRO;
- e) A empresa deverá responsabilizar-se pela coleta e destino final dos pneus, conforme Resolução número 258 do Conselho Nacional do Meio Ambiente;
- f) Os materiais serão recebidos provisoriamente para efeito de verificação da qualidade e compatibilidade, conforme especificação descrita na proposta, até 02 (dois) dias contados da data da entrega do mesmo.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1. Proceder entrega dos materiais, objeto desse contrato, em embalagens devidamente lacradas com objetivo de não serem danificados durante a operação de transporte e de carga e descarga, acompanhando as embalagens a Nota Fiscal contendo especificações detalhadas, valor unitário e total, a fim de facilitar sua conferência;

5.2. Corrigir defeitos dos materiais, solucionando todo e qualquer problema, inclusive com a sua substituição quando necessário, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;



**GABINETE DO PREFEITO**

- 5.3. Substituir as suas expensas no total ou em partes, os materiais fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações;
- 5.4. Responder por todos os ônus referentes a entrega dos materiais ora contratados, desde os salários dos seus empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços objeto deste contrato;
- 5.5. Não subcontratar no todo, nem em parte o objeto do Contrato resultante deste contrato;
- 5.6. Assinar o contrato resultante deste contrato, no prazo máximo de 02 dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de cair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

- 6.1. O valor do presente Contrato é de **R\$ 835,16 (oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.
- 6.2. As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
02.21.04.122.4110.2006 – Manutenção das Ações da Chefia de Gabinete e Assessorias	3.3.90.30.0010 – material de consumo.	<b>R\$ 835,16 (oitocentos e trinta e cinco reais e dezesseis centavos)</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

- 7.1. O pagamento será realizado em até 30 dias contados do recebimento e ocorrerá de acordo com as quantidades fornecidas a cada mês, mediante apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

- 8.1. Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**



**10.1.** A vigência dos Contratos, eventualmente celebrados, será a partir da data de publicação em veículo de comunicação oficial, podendo ser prorrogado por interesse da Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA**

**10.1.** A entrega do objeto será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato, sendo que:

**10.2.** A empresa deverá entregar o objeto em até 15(quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;

**10.3.** O recebimento do objeto deve ser feito pelo gestor do Contrato, o qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

**11.1. Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

##### **11.2. Multas:**

a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

**11.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 05 (cinco) anos;

**11.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

**11.5.** As sanções previstas nos sub-itens 11.1, 11.3 e 11.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub-ítem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**



**GABINETE DO PREFEITO**

12.1 O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO**- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR**

13.1 O gestor do presente contrato será o **Sr. Severino Angelino da Silva**, inscrito no CPF:494.995.804-68 com as seguintes atribuições:

13.2 Expedir ordem de fornecimento, em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

13.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

13.4 Atestar as Notas Fiscais, em conformidade com as especificações constantes da(s) proposta(s) da(as) licitante(s), lavrando Parecer de Aceitação e Aprovação sobre os produtos recebidos, visando o cumprimento a fase de liquidação da despesa;



**GABINETE DO PREFEITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

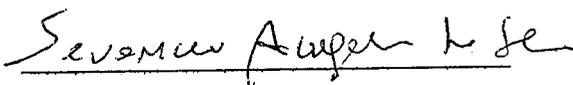
15.2. E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 03 (três) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

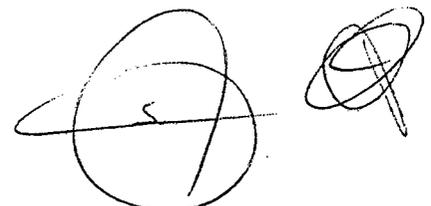
Arapiraca, 19 de maio de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA/AL  
CONTRATANTE

Rogério Auto Teófilo  
Prefeito

  
\_\_\_\_\_  
**SAMARA ALMEIDA DE SOUZA GRIZ**  
**S A DE SOUZA GRIZ - ME**  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
**SEVERINO ANGELINO DA SILVA**  
GESTOR

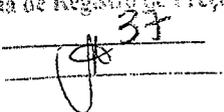




PREFEITURA DE  
**ARAPIRACA**

Coordenadoria de Licitações  
Gerência de Registro de Preços

Fls. 37

Ass. 

**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO AO CONTRATO Nº 7277/2020**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Pneu 175/70 R13 radial, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado, reformado. Deverá atender as normas da ABNT.	04	UND	DRIDGESTON E FUZION	R\$ 208,79	R\$ 835,16

**O VALOR DO PRESENTE CONTRATO É DE R\$ 835,16 (OITOCENTOS E TRINTA E CINCO REAIS E DEZESSEIS CENTAVOS).**